



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 28/10/2008 às 17:10  
Kibana Matr.: 3774-9  
CONGRESSO NACIONAL

MPV - 443

00085

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                 |
|--------------------|-------------------------------------------------|
| data<br>28/10/2008 | proposição<br>Medida Provisória nº 443, de 2008 |
|--------------------|-------------------------------------------------|

|                                             |                  |
|---------------------------------------------|------------------|
| autor<br>Deputado ARNALDO MADEIRA - PSDB-SP | nº do prontuário |
|---------------------------------------------|------------------|

|                                       |                                         |                                         |                                               |                                                |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> substitutiva | 3 <input type="checkbox"/> modificativa | 4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------|

| Página               | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|----------------------|------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |      |           |        |        |

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 7º para 8º:

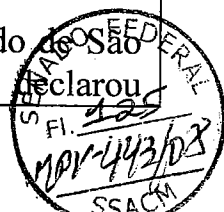
“Art. 7º O Conselho Monetário Nacional regulamentará as hipóteses e os limites de atuação da empresa prevista no art. 4º desta Medida Provisória.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o mundo viu quebrar um dos maiores bancos norte-americanos, o Lehman Brothers, e, ainda, assistiu à estatização da seguradora AIG, também uma das mais sólidas do mercado globalizado. Apesar do alerta que o fato acionou internacionalmente, o Governo brasileiro, como primeira reação, optou por adotar uma postura contemplativa, como se a crise passasse ao longe e não fosse jamais afetar o mercado nacional. O próprio presidente da República declarou, publicamente, que o Brasil não sofreria um arranhão sequer em razão da crise que, então, eclodia no epicentro financeiro dos Estados Unidos. Em tom de chacota, perguntado por jornalistas se o Brasil estaria pronto para enfrentar a crise, debochou: “Crise? Que crise? Vá perguntar para o Bush”.

Pouco tempo depois, o País sentiu os efeitos da crise, o que levou o atual Governo a rever sua prepotente postura e adotar medidas emergenciais para salvar o mercado nacional, como a edição da MP 442, de 2008 – algo como um Proer envergonhado –, e desta MP 443. Uma das propostas desta MP é criar a Caixa Banco de Investimentos para atuar em outros mercados de que hoje a Caixa não participa, como, por exemplo, câmbio e derivativos. Segundo o ministro Guido Mantega, a intenção é ajudar o setor de habitação, um dos mais afetados pela crise, permitindo que a “CaixaPar” compre participações de empresas de construção civil. Ocorre que essa medida, além de poder conduzir a uma onda de estatização do mercado, não foi adotada ouvindo-se previamente o setor de construção civil, que repudiou publicamente a edição da MP.

O Sindicato da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo (SindusCon-SP), através de seu presidente, Sérgio Watanabe, declarou



que esta proposta não corresponde às necessidades das 100 mil construtoras pequenas, médias e grandes de todo o país. Segundo ele, “a construção civil não deseja ter o Estado como sócio, apenas necessita de linhas de crédito para enfrentar a crise momentânea de liquidez que atinge toda a economia brasileira.” Demais disso, no texto da proposta, não há nenhum limite para que a “CaixaPar” atue em outros ramos e setores econômicos do mercado nacional, o que se revela temerário, pois, afinal, trata-se da outorga de poderes extraordinários à CEF e ao Banco do Brasil – medida essa sem prazo certo para cessar.

Em vista disso, por julgar não ser a solução mais adequada à crise, além de temer pelo uso da máquina pública e de recursos de contribuintes para fins desvirtuosos, é que proponho esta emenda, visando dar maior transparência à atuação da “CaixaPar”, uma vez que, por ser totalmente controlada pelo Governo, não está sujeita à fiscalização de acionistas, nem de órgãos como a Comissão de Valores Mobiliários, tal como ocorre com o Banco do Brasil nas operações societárias e de compra e venda de ativos a que se submete.

Espero, para tanto, ter o apoio dos nobres pares à emenda ora apresentada.

PARLAMENTAR

